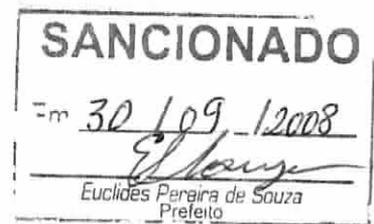




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE



LEI Nº 206/2008 – GP/PMP.

Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Portalegre para a próxima legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e ainda de acordo com o Inciso V do artigo 29, da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, **faz saber** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e o **Prefeito Municipal sancionou** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Portalegre em **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** e a do Presidente em **R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**, para a Legislatura **2009 a 2012**, a serem percebidas mensalmente.

Art. 2º - Estes valores serão efetivados desde que atenda os seguintes parâmetros:

I – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores (EC nº 25, Art.29-A, §1º).

II – **Em Município de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (EC nº 25, letra “a” do item VI).**

III – O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (EC nº 01/92 de 31/03/1992, item VII), e 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com despesa de pessoal, conforme Art.20, III, letra “a”, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000).

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão reajustadas pela Mesa Diretora da Câmara para cada exercício observando-se a receita corrente disponível, mediante Art.17, §2º da Lei complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 4º - Os recursos para fazer face às despesas criadas por esta Resolução, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei orçamentária anual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Câmara, mas seus efeitos financeiros e sua eficácia somente se operarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Portalegre – RN, 30 de setembro de 2008.

Euclides Pereira de Souza

Prefeito Municipal